



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/71 (DR-I)

Reclamação da Deliberação ERC/2022/285 (DR-I), de 7 de
setembro

Lisboa
15 de fevereiro de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/71 (DR-I)

Assunto: Reclamação da Deliberação ERC/2022/285 (DR-I), de 7 de setembro

Com referência à reclamação apresentada pelo diretor do *RODA VIVA jornal* (Arouca) relativamente à Deliberação ERC/2022/393 (DR-I), com o n.º de entrada ENT-ERC/2023/233, solicitando a reapreciação dos factos e o arquivamento do processo contraordenacional então mandado instaurar por cumprimento deficiente do direito de resposta, o Conselho Regulador verificou que, na edição de 13 de outubro de 2022 do *RODA VIVA*, foi de facto efetuada uma chamada de primeira página para a publicação de um direito de resposta na página 7, que não era visível na fotocópia junto ao processo, em virtude da sua deficiente impressão.

Deste modo, ainda que a republicação do texto da resposta não tenha respeitado outros requisitos formais exigidos pela lei, tal como descrito na Deliberação supra referida e para a qual se remete, o Conselho Regulador, tendo em conta que dos aspetos preteridos não resultou o comprometimento ou a fragilização do direito do respondente, cuja resposta foi, no essencial, publicada, entende deferir parcialmente a reclamação apresentada, revogando a alínea b) da parte decisória da Deliberação ERC/2022/393 (DR-I), advertindo, contudo, o diretor do jornal *RODA VIVA* para a necessidade de, doravante, respeitar escrupulosamente o disposto no número 3 do artigo 26.º da Lei de Imprensa e as injunções da ERC para dar cumprimento à lei, publicando a resposta de modo a respeitar o princípio da equivalência entre esta e o escrito respondido.

Lisboa, 15 de fevereiro de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo